



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.945

Conde, 31 de agosto de 2021.

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1088/2021

(Projeto de Lei nº 021/2021 – Autoria: Vereador Eduardo Cassol)

**Torna-se de Utilidade Pública Municipal a Base Missionária Renova Vida (Recuperação Químicos, com sede: Sítio Pítuaçu, S/N.**

A **Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública a Base Missionária Renova Vida, com sede no sítio Pítuaçu, s/n, área rural, na cidade de Conde, Paraíba, conforme CNPJ: 28.903.140/0001-99.

**Art. 2º** - Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – Altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la.

II – Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no cartório de registro de títulos e documentos, não comunique ao órgão competente do município.

**Art. 3º** - Com advento nesta lei, a Base Missionária Renova Vida, acima citada, passará a gozar dos recursos e dotações a que tem direito as associações beneficentes.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 31 de agosto de 2021.

  
**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0344/2021

CONDE, 27 DE AGOSTO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear - “**SOB JUDICE**” - LUANA BARBARA PEDRO SILVA para o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, simbologia CDS-III, com lotação no Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**KARLA PIMENTEL**

Prefeita de Conde

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.944, em 27 de agosto de 2021  
**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

### LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 14:00 horas do dia 14 de Setembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de brinquedos diversos destinados a distribuição no Dia das Crianças. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 30 de Agosto de 2021

LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESULTADO FASE PROPOSTA - CONCORRÊNCIA Nº 00002/2021

OBJETO: Conclusão da construção da Unidade de Pronto Atendimento, neste Município. CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - Construtora Imperial Eireli - ME - R\$. R\$.947.660,32; 2º - WJX Construções e Serviços de Engenharia Ltda. - EPP - R\$.1.074.199,51; 3º - Vipp Construção e Serviços Eireli - R\$.1.099.691,49; 4º - CLN Locações e Serviços Eireli - EPP - R\$.1.143.377,87; 5º - Planforte Construção e Prestadora de Serviços Eireli - EPP - R\$.1.195.021,93; e 6º - Roque Construções e Serviços Eireli - EPP - R\$.1.264.063,34. EMPRESA DESCLASSIFICADA: Não houve empresa

desclassificada. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta, dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 27 de agosto 2021  
SILVIA QUEIROGA NÓBREGA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**COMUNICADO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, e o fornecimento de cartão de combustível, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Conde - PB. COMUNICADO: Informamos que o sistema de gerenciamento exigido no certame, cuja amostra foi apresentada pela empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda., nos termos do item 16.0, do Termo de Referência - Especificações, Anexo I do Edital; foi considerado compatível com as especificações do instrumento convocatório, suprimindo, portanto, o solicitado. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rodovia PB 018, s/nº - Rodovia - Km 3 - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas de segunda a quinta e das 08:00 as 14:00 horas na sexta, dos dias úteis.

Conde - PB, 31 de Agosto de 2021  
LUÃ HAWANN SILVA SOUSA - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Conclusão da construção do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais do Gurugi. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. 17.605.0016.1099 – Const. ref. e Ampl. de Equipamento Público e Urbanização. 4.4.90.51.01 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 15/01/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00123/2021 - 18.08.21 - CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI - R\$ 274.013,97.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00059/2021. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/08/2021.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, motoniveladora, trator 4x4, e caminhão tipo caçamba. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 21.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15.451.0016.2020 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 25/02/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00125/2021 - 25.08.21 - A V F DE MELO TRANSPORTES, SERVICOS E TURISMO - R\$ 412.800,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00059/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00059/2021, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CALCILENE DA SILVA ARAÚJO - R\$ 18.000,00.

Conde - PB, 25 de Agosto de 2021  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00059/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público; DESIGNO os servidores Marília Araújo Melo Cruz, Secretária de Turismo, como Gestora; e Felipe Antônio Melo Jardim, Assessor Técnico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00059/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 25 de Agosto de 2021  
KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS - Prefeita

**CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV**

**PORTARIA Nº 014/2021 CONDEPREV**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

**RESOLVE:**

AVERBAR o Tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, de 3.891 (Três mil, Oitocentos e Noventa e Um dias) Corresponde a 10 ano, 08 meses, e 01 dia, à Servidora do Município de Conde-PB, LUZIMAR TAVARES DE MELO BATISTA, matrícula 1704, CPF 364.826.254-87, para efeito de contagem recíproca, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo nº 04021010.1.00027/21-5, emitida em 19/07/2021, pelo Instituto Nacional do Segurado Social – INSS.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Conde-PB 23 de Agosto de 2021

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO  
Presidente

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB  
EMENDA Nº 001/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Orgânica do Município de Conde (PB).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte **EMENDA** ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Revoga, em sua totalidade, o § 2º do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Conde (PB).

**Art. 2º** O art. 25º da Lei Orgânica do Município de Conde (PB) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** [...]”

§4º A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene, no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da Legislatura, para posse de seus membros e eleição da Mesa, para mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§ 5º - [...]

§ 6º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a eleição da Mesa Diretora.

§7º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor ainda sobre a composição da Mesa Diretora.

§8º A eleição para o segundo biênio da Mesa Diretora ocorre na última sessão ordinária do segundo período da segunda sessão legislativa.”.

**Art. 3º** Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Comendador Cicero Leite”, em 18 de agosto de 2021.

Ver. **LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**

Presidente

Ver. **MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM**

1º Secretária

Ver. **FLÁVIO MELO DE SOUSA**

3º Secretário

Ver. **ARIEL CARNEIRO DA SILVA FILHO**

Vice-Presidente

Ver. **JOSEMAR ANTUNES FEITOSA**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

Altera e acrescenta dispositivo ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE (PB), com fulcro no art. 19, inciso IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2021, aprovou, e Ele promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde (Resolução nº 006/2006), de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 1º** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, em toda sua plenitude, tendo em vista suas competências que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, assim como pela Lei Orgânica do Município, com funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.”

“**Art. 2º** As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.”

“**Art. 7º** A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, na Rodovia PB 018, KM 3,5 - S/N, Centro, na Cidade de Conde, Estado da Paraíba, composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, em número proporcional à população, observados os limites Constitucionais e os preceitos da Lei Orgânica Municipal.”

“**Art. 11.** [ ..... ]”

§5.º O Vereador diplomado pela Justiça Eleitoral, que não tomar posse na Sessão de Instalação, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, terá um prazo de 15 (quinze) dias, e do Prefeito e Vice-Prefeito, dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período a requerimento do interessado.

[ ..... ]

§8.º Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao

reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa, em sessão, pelo Presidente.

§ 9º Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, será declarada instalada a legislatura, procedendo-se, ainda na mesma Sessão Solene, à eleição da Mesa Diretora do Primeiro Biênio, nos termos regimentais.”

“**Art. 12.** A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões, independente de convocação.”

[ ..... ]

§ 4º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 20 de junho enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem a 20 de dezembro enquanto não apreciado o projeto de lei orçamentária anual para o exercício seguinte.”

“**Art. 13.** A Mesa Diretora é o órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos, sendo composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição aos cargos”

“**Art. 15.** A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ 1º Será destituído da Mesa o membro que deixar de comparecer a 3 (três) convocações consecutivas sem causa devidamente justificada e apresentada tempestivamente a Presidência.

§ 2º Na falta dos membros da Mesa e seus substitutos na hora regimental para o início da Sessão Ordinária, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes, o qual escolherá entre seus pares um Secretário, dirigindo normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum Vereador titular.”

“**Art. 16.** No início de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, na mesma sessão, a Câmara, ainda sob a Presidência do Vereador que presidiu a sessão de instalação da legislatura, procederá a eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, na forma e composição do art. 13 e seu parágrafo único, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Casa, que elegerão os membros da Mesa Diretora, empossando-se os eleitos imediatamente.

§ 1º O Presidente dos trabalhos receberá o registro de candidatos aos cargos da Mesa Diretora, por chapa completa, no interregno de quinze minutos, após declarar instalada a Legislatura, devendo suspender a sessão para este fim.

§2º As chapas de candidatos aos cargos da Mesa Diretora, serão subscritas, obrigatoriamente, por todos os seus integrantes.

§ 3º É vedada a subscrição de Vereador em mais de uma chapa, sendo nula ambas inscrições, devendo as bancadas ou blocos parlamentares, imediatamente, fazerem nova indicação.

§4º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador Presidente dos trabalhos abrirá a Sessão, mandará constar na Ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará Sessões Extraordinárias diárias, se ocorrer à ausência de quórum de votação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§5º A eleição da Mesa do segundo biênio poderá ocorrer antecipadamente, em sessão extraordinária, mediante ato do Presidente da Câmara, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa, em horário regimental, quando deverão assinar o respectivo termo de posse.

**Art. 17.** A eleição para membros da Mesa far-se-á através de votação nominal e aberta, com a presença de maioria absoluta.

§ 1º Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se qualquer das chapas completa não conseguir maioria absoluta de votos dentre os votantes, se procederá um segundo escrutínio, por maioria simples. No segundo escrutínio concorrerão apenas as duas chapas mais votadas, proclamando-se eleita a que obtiver a maioria de votos.

**Art. 18.** Para eleição da Mesa, os registros de candidatura obedecerão aos seguintes critérios:

I – na primeira eleição de cada legislatura, os registros deverão ser feitos até quinze minutos antes da eleição, perante o Presidente dos trabalhos, que de imediato procederá ao escrutínio;

II – na segunda eleição da legislatura, as inscrições deverão ser feitas, respeitado o prazo de inscrição de chapa de até 15 (quinze) minutos perante o Presidente da Câmara, nos termos § 5º do art. 16.

**Art. 19.** Recebidos os registros, o Presidente iniciará o processo de votação na forma deste Regimento, não sendo facultado ao Vereador retardatário proferir o seu voto, bem como, depois de declinar, retificá-lo, não sendo também permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.”

“**Art. 46.** O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de Comissão, seja Permanente ou Especial, salvo a Comissão de Representação. Os demais membros da Mesa poderão, mas só podendo presidir as Sessões Especiais.”

“**Art. 134.** [...]”

§3º. Será convocado o suplente de vereador quando o respectivo titular se ausentar para ocupar cargo de Secretário do Município de Conde, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

§4º. O vereador licenciado para ocupar cargo de Secretário do Município de Conde, Secretário de Estado ou Ministro de Estado perceberá vencimentos da Fazenda que fizer exercer o respectivo cargo.”

**Art. 2º** Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Comendador Cicero Leite”, em 18 de agosto de 2021.

Ver. **LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente